

LEI Nº 3.337, DE 3 DE MARÇO DE 2026.

Declara a pesca como atividade de interesse sociocultural para o Município de Palmas-TO.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada a pesca, em suas modalidades artesanal e esportiva, como atividade de interesse sociocultural no âmbito do Município de Palmas, reconhecendo-se sua relevância histórica, cultural, econômica e ambiental.

Parágrafo único. A pesca, nos termos desta Lei, compreende o conjunto de práticas e saberes tradicionais, o modo de vida das comunidades ribeirinhas e o exercício sustentável dos recursos aquáticos, devendo ser promovida e valorizada como patrimônio imaterial local.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal Teotônio Segurado, em Palmas, aos 3 dias do mês de março de 2026.

JOSÉ EDUARDO DE SIQUEIRA CAMPOS
Prefeito de Palmas

(Originário do Projeto de Lei nº 220/2025, de autoria do Vereador Marilon Barbosa)

Este texto não substitui o publicado no [Domp nº 3.906 de 03/03/2026](#)